



**DECRETO Nº.1114/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**“DISPÕE SOBRE O USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser disciplinada as regras para cessão precária e transitória de bem público de uso comum a particulares, tanto pessoais físicas como pessoas jurídicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O uso de bem público será feito mediante ato de cessão precária e transitória a particulares, tanto pessoais físicas como pessoas jurídicas, na forma disciplinada neste decreto.

**Art. 2º.** Os bens de uso comum, pertencentes ao patrimônio municipal ou sob a gerência deste, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta lei, podem ser utilizados por terceiros, desde que não se confronte o interesse público.

**Parágrafo único.** São vedados a locação, o comodato, a cessão onerosa e o aforamento de bem público municipal pelo particular que os estiver utilizando.

**Art. 3º.** A cessão de uso de bem imóvel municipal vincular-se-á ao objeto definido no termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independente de qualquer outra.

**Art. 4º.** A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, sempre visando atender o interesse da coletividade, e o mesmo será por curto período e sem remuneração.

**§ 1º.** O termo de cessão de uso é modificável e revogável, unilateralmente, pela administração pública, devendo nele constar as condições da cessão e o período, findo o qual, a cessão é interrompida imediatamente, devendo o cessionário cumprir as obrigações pactuadas.

**§ 2º.** A cessão precária obriga o cessionário a utilizar-se do bem permitido no período estabelecido, desde que cumpra as obrigações ajustadas no termo.

**§ 3º.** A cessão de uso de imóvel municipal será feito à entidades públicas, particulares e ao terceiro setor, bem como à pessoas físicas, cuja cessão do espaço público será feito gratuitamente para fins de propiciar desenvolvimento de atividades culturais, sociais, educacionais, fomento de emprego e renda, lazer e esportivas.

**§ 4º.** A cessão de uso de bens imóveis poderá ser outorgada a particulares, mesmo com a utilização de publicidade institucional desde que não cause poluição visual ou sonora, preservando a destinação do imóvel e que a cessão promova ato em benefícios da coletividade local ou dos integrantes do cessionário.

**Art. 5º.** A autorização de uso de bem público municipal para atividades ou utilização específicas e transitórias, far-se-á somente mediante assinatura do termo respectivo, pro prazo nunca superior à 30 (trinta) dias, o qual pode ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a administração pública, e será precedida de protocolo do requerimento do interessado, esclarecendo e justificando os objetivos com a proposta, o interesse e as respostas sociais, cronograma (período) e informe dos recursos que serão utilizados no imóvel com apresentação de documentos pessoais e comprovante de endereço, e se pessoa jurídica, além dos documentos pessoais do representante legal, o contrato social e cartão do CNPJ.

**Art. 6º.** Os custos e as despesas com montagem das infraestruturas, colocação de bens e outros, serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, podendo utilizar os que compõe o imóvel, sendo obrigado a mantê-los em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria de Administração efetuar a cessão aqui disciplinada, cabendo ao secretário assinar os termos, controlar e fiscalizar o uso e cumprimento do termo nos imóveis objetos das cessões de uso, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e eventuais vistorias.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.



**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**  
Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-118f59-07102025185458**